

RESOLUÇÃO N° 010/2021 - PPGCEM

Regulamenta credenciamento e enquadramento de docentes no PGCEM

CONSIDERANDO ... O Artigo 12º e os Artigos 63º a 67º da Resolução CONSEPE n º 013/2014, com texto alterado pela Resolução CONSEPE n º 037/2019; e

CONSIDERANDO ... O Documento de Área e a Ficha de Avaliação da Área de Engenharias II da CAPES disponibilizadas em 08/7/2019 e 3/12/2019, respectivamente.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (CPPGCEM), no uso de suas atribuições relacionadas com as normas de funcionamento dos cursos de Mestrado e Doutorado, e considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para o enquadramento e credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PGCEM),

RESOLVE:

CAPÍTULO 1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º - A avaliação dos pedidos de credenciamento e renovação de credenciamento será feita por uma Comissão Especial de Credenciamento, CEC, designada pelo CPGCEM/UDESC especialmente criada para esta finalidade. Ela será composta por, pelo menos, três docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais, docentes estes de reconhecida produtividade e participação nas atividades do programa, estabelecida pelo CPGCEM/UDESC.

Art. 2º - A avaliação do desempenho dos docentes, sem efeito de renovação do credenciamento, será realizada anualmente no mês de abril. A renovação do credenciamento será realizada a cada dois anos, no mês de abril considerando na análise o quadriênio anterior.

§ 1º - A critério do CPGCEM/UDESC, alterações poderão ser feitas anualmente no corpo docente e no corpo de orientadores.

Art. 3º - O docente que não atingir a nota final mínima para a renovação do credenciamento será imediatamente desligado do programa se não tiver orientações de Mestrado ou Doutorado em andamento.

§ 1º - Se o docente tiver orientações de Mestrado ou Doutorado em andamento poderá concluí-las, sendo classificado como Docente Colaborador perante à CAPES, ficando impedido de assumir novas orientações de Mestrado ou Doutorado e ministrar aulas nos cursos vinculados ao PGCEM. O docente será formalmente desligado do PGCEM e junto à CAPES ao término da última orientação.

§ 2º - O docente que tenha sido enquadrado como Docente Colaborador conforme o § 1º deste Artigo poderá solicitar ao CPGCEM/UDESC credenciamento junto ao PGCEM a qualquer tempo, sendo avaliado pelos critérios definidos nesta Resolução para renovação do credenciamento. O período de análise compreenderá os 4 anos imediatamente anteriores ao pedido.

§ 3º - O departamento de origem do docente que não tiver seu credenciamento renovado será comunicado através de uma Comunicação Interna.

Art. 4º - A habilitação para a orientação de Doutorado será anual, concomitante com a avaliação do desempenho dos docentes, com validade de um ano.

§ 1º - A habilitação de que trata o caput deste artigo é baseada nos mesmos critérios de renovação do credenciamento.

§ 2º - A nota mínima de habilitação para a orientação de Doutorado será definida pelo CPGCEM na mesma ocasião da definição da nota mínima para a renovação do credenciamento.

§ 3º - No caso da não renovação da habilitação para a orientação de Doutorado, o docente poderá concluir a(s) orientação(ões) de Doutorado em andamento.

Art. 5º - O processo de renovação do credenciamento, enquadramento e habilitação para orientação de Doutorado será conduzida com base nas informações contidas no currículo Lattes, cuja atualização é de estrita responsabilidade dos docentes.

CAPÍTULO 2 – DO ENQUADRAMENTO DOS DOCENTES

Art. 6º - Conforme os Artigos 65º do Regimento Geral da Pós-Graduação *Strictu Sensu* da UDESC aprovado pelo CONSEPE Resolução 013/2014 e alterada pelo CONSEPE Resolução 37/2019, integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados no programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos.

I – desenvolvam atividades de ensino – na pós-graduação e/ou graduação;

II – participem de projeto de pesquisa do programa;

III – orientem alunos de Mestrado e/ou Doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientador pela instância para este fim considerada competente da instituição;

IV – tenham vínculo funcional com a UDESC, em regime de tempo integral, ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UDESC termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

Art. 7º - O Docente Colaborador não poderá exercer simultaneamente atividades de docência (ser responsável por disciplina) e orientação no mesmo ano.

CAPÍTULO 3 – DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º - Os itens a serem considerados para a renovação de credenciamento são **Formação** e **Produção Intelectual** com pesos de 20 % e 80 % da nota final. As atividades e pontuações associadas a estes itens são:

I – **Formação – 20% da nota final.** Os itens a serem considerados e os respectivos pesos para a composição da nota de *Formação* são:

- a) Média anual no período de orientação na pós-graduação de discentes do PGCEM. Peso de 30%, com a correspondência entre as médias anuais e notas definida pelo ANEXO 1;
- b) Média anual no período de orientações de Mestrado e Doutorado concluídas no PGCEM, considerando uma orientação de Doutorado equivalente a três orientações de Mestrado. Peso de 60 %, com a correspondência entre as médias anuais e notas definida pelo ANEXO 1;
- c) Média anual no período de orientações de Iniciação Científica ou Iniciação Tecnológica que atendam aos requisitos aprovados pela Direção de Pesquisa e Pós-Graduação do CCT/UDESC. Peso de 10%, com a correspondência entre as médias anuais e notas definida pelo ANEXO 1.

A nota do item *Formação (ORI)* é calculada considerando as notas individuais do item a), *NotaA*, item b), *NotaB*, e item c), *NotaC*, pela seguinte equação:

$$ORI = 0,3 \times [NotaA] + 0,6 \times [NotaB] + 0,1 \times [NotaC] \quad (1)$$

II – **Produção intelectual – 80% da nota final.** A composição da nota do item *Produção Intelectual (PI)* considera a média anual no período compreendido pela avaliação de (a) publicações em periódicos e (b) patentes, conforme estabelecido a seguir.

- a) *Publicação em periódicos*: os periódicos a serem considerados abrangem os extratos A1, A2, A3, A4 e B1 do Qualis da CAPES. Caso o periódico não conste na relação Qualis da CAPES disponível por ocasião da avaliação, o extrato do artigo será determinado a partir do percentil do periódico das bases de dados *Scopus®* ou *Web of Science™* (o que for maior), obedecendo as faixas de *octis* definidas pela CAPES e descritas no ANEXO 2. Será atribuído o extrato "C" para o periódico que não constar do *Scopus®* ou *Web of Science™*.

O *índice de publicação em periódicos, IPC_A*, será calculado considerando a média anual das publicações em cada extrato, $\overline{A1}$, $\overline{A2}$, $\overline{A3}$, $\overline{A4}$ e $\overline{B1}$, no período compreendido pela avaliação, pela seguinte equação:

$$IPC_A = \overline{A1} + 0,875 \times \overline{A2} + 0,75 \times \overline{A3} + 0,625 \times \overline{A4} + 0,5 \times \overline{B1} \quad (2)$$

b) *Patentes*: as patentes a serem considerados deverão ser registradas nos órgãos oficiais competentes sendo classificadas por *depositadas* (D), *concedidas* (C) e *licenciadas* (L), não havendo diferenciação entre patentes registradas em órgãos nacionais ou internacionais.

O *índice de patentes*, IPC_p , será calculado considerando a média anual das patentes em cada categoria, \overline{L} , \overline{C} e \overline{D} , no período compreendido pela avaliação, pela seguinte equação:

$$IPC_p = \overline{L} + 0,6 \times \overline{C} + 0,3 \times \overline{D} \quad (3)$$

O *Índice de Produção Intelectual (IPC)* é calculado pela equação:

$$IPC = IPC_A + IPC_p \quad (4)$$

A nota do item *Produção Intelectual (PI)* é determinada pelo valor do *IPC* conforme a correspondência definida ANEXO 3.

Observações: (i) A pontuação do artigo ou patente será acrescida em 10% se houver autor discente ou egresso até 5 anos;

(ii) A pontuação do artigo ou patente será acrescida em 10% se houver autor estrangeiro cadastrado como tal na plataforma Sucupira da CAPES;

(iii) A pontuação do artigo ou patente será dividida pelo número de programas em que o docente for *Docente Permanente* se não houver autor discente ou egresso até 5 anos.

§ 1º - A nota final será composta pelos índices de **Formação**, *ORI*, peso de 20% e **Produção Intelectual**, *PI*, peso de 80%, através da equação abaixo:

$$MF = 0,2 \times ORI + 0,8 \times PI \quad (5)$$

§ 2º - A nota final, *MF*, será acrescida de 10% para os docentes bolsistas *Produtividade em Pesquisa* ou *Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora* do CNPq.

§ 3º - Independente da nota final, *MF*, a renovação do credenciamento está condicionada ao oferecimento de uma disciplina por ano calendário nos cursos oferecidos pelo PGCEM.

Art. 9º - Os cálculos dos índices e notas do que trata o Art. 8º desta Resolução será feito através de uma planilha Excel disponibilizada aos docentes do PGCEM e ilustrada no ANEXO 4.

§ 1º - O preenchimento da planilha de que trata o caput deste artigo será de responsabilidade do docente, sendo conferida com as informações disponíveis no currículo Lattes pela Comissão Especial de Credenciamento.

- a) O prazo de envio da planilha Excel preenchida por parte dos docentes será estabelecido pelo CPGCEM/UDESC.
- b) A não entrega da planilha Excel no prazo estabelecido pelo CPGCEM/UDESC implicará na não renovação do credenciamento do docente.

Art. 10º - O CPGCEM determinará os valores mínimos da nota final *MF* para o credenciamento e habilitação para orientação de Doutorado.

§ 1º - O docente que tiver a nota final, *MF*, igual ou superior ao valor mínimo terá seu credenciamento recomendado pela CEC para o enquadramento de Docente Permanente do PGCEM/UDESC para o período de dois anos.

§ 2º - O docente que tiver a nota final, *MF*, inferior ao valor mínimo não terá seu credenciamento recomendado pela CEC, estando sujeito às implicações estabelecidas pelo Art. 3º desta Resolução.

Art. 11º - A condição de *Jovem Docente Permanente* (JDP) poderá ser requerida pelo solicitante, o qual deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) Ter obtido a titulação de Doutor há menos de 10 anos;
- b) Ter permanecido no máximo 4 anos na condição de *JDP* do PGCEM ou ter atingido o máximo de 10 anos de titulação, o que for atingido primeiro.

§ 1º - A recomendação de credenciamento do *JDP* será feita se os seguintes itens forem satisfeitos:

- a) Publicação de três artigos em periódicos no extrato A3 ou superiores nos últimos 5 anos; e
- b) Ter oferecido ao menos uma disciplina nos cursos oferecidos pelo PGCEM a cada ano calendário.

CAPÍTULO 4 – DO CREDENCIAMENTO DE NOVOS DOCENTES

Art. 12º - Solicitações de credenciamento junto ao PGCEM poderão ser encaminhadas a qualquer tempo.

§ 1º - A solicitação de credenciamento será feita através de carta endereçada ao Colegiado do PGCEM devendo conter as seguintes informações: (a) linha(s) de pesquisa do PGCEM em que o solicitante se enquadra, (b) requerimento da condição de *Jovem Docente Permanente* descrita no Art 9º se aplicável e (c) informações sobre a participação em outro Programa de Pós-Graduação recomendado pela CAPES, indicando a condição de Docente Permanente ou Docente Colaborador.

§ 2º - A solicitação de credenciamento será avaliada por uma CEC designada pelo CPGCEM para este fim conforme estabelecido no Art. 1º desta Resolução.

Art. 13º - O credenciamento de novos docentes estará sujeito à satisfação dos *critérios de credenciamento de novos docentes* e ao interesse do PGCEM em aumentar seu quadro docente.

§ 1º - Os critérios de avaliação de solicitações de credenciamento de novos docentes serão aplicados conforme a categoria do solicitante:

- a) *Solicitante Jovem Docente Permanente*: o solicitante deverá satisfazer as condições estabelecidas nas Alíneas a) e b) do Artigo 11º para ser considerado Jovem Docente Permanente. Os critérios de credenciamento do Jovem Docente Permanente serão aqueles descritos no § 1º do Artigo 11º;
- b) *Solicitante que já tiver sido Docente no PGCEM nos últimos quatro anos, a contar do corrente ano*: Os critérios de credenciamento descritos no Artigo 8º serão utilizados quando o solicitante já tiver sido Docente no PGCEM nos últimos quatro anos, a contar do corrente ano;
- c) *Solicitantes não enquadrados nas Alíneas a) e b) deste Artigo*: O solicitante deverá possuir quatro ou mais artigos publicados no extrato A4 ou superior nos quatro anos que antecederem ao pedido e o *índice de publicação em periódicos do solicitante, IPC_S*, deverá ser igual ou superior a 2,5. O índice *IPC_S* será calculado pelo número total de publicações nos extratos A1, A2, A3 e A4 nos quatro anos que antecederem ao pedido pela equação

$$IPC_N = A1 + 0,875 \times A2 + 0,75 \times A3 + 0,625 \times A4 .$$

(5)

§ 2º - O não cumprimento dos critérios estabelecidos nas Alíneas a), b) e c) deste artigo implicará na não recomendação de credenciamento do solicitante pela CEC.

§ 3º - O colegiado do PGCEM deverá se manifestar todo ano, preferencialmente em setembro de cada ano, o interesse ou não de aumentar seu quadro docente e as linhas prioritárias, levando em consideração:

- a) a análise da situação momentânea do Programa frente à avaliação da CAPES;
- b) análise do tamanho do Programa em termos de docentes e de alunos em cada linha;
- c) análise da sua produtividade per capita (segundo os critérios estabelecidos pela CAPES em suas avaliações regulares).

Art. 14º - É vedado o credenciamento no PGCEM de Docente Permanente em outro(s) programa(s) de pós-graduação recomendado(s) pela CAPES se o percentual de Docentes Permanentes exclusivos do PGCEM considerando o possível credenciamento do solicitante for inferior a 52%.

Art. 15º - Revogam-se a Resolução Interna do PGCEM 01/2020.

Joinville, 15 de outubro de 2021
Daniela Becker
Presidente Colegiado PPGCEM

ANEXO 1 – CORRESPONDÊNCIAS DE NOTAS DE ORIENTAÇÕES

As notas de (a) orientações em andamento *NotaA*, (b) orientações de Mestrado e Doutorado concluídas *NotaB* e (c) orientações de Iniciação Científica ou Iniciação Tecnológica *NotaC* de que trata o *item I Formação* do Artigo 8º desta Resolução é definida pela **Tabela A1**.

Tabela A1. Correspondência entre os valores médios de orientação no período (Média), conceitos e nota equivalente.

Faixa de valores médios anuais		Conceito	<i>NotaA</i> / <i>NotaB</i> / <i>NotaC</i>
Média ³	2,0	MB	5
1,5 ≤ Média <	2,0	B	4
1,0 ≤ Média <	1,5	R	3
0,5 ≤ Média <	1,0	F	2
0,25 ≤ Média <	0,5	I	1
Média <	0,25	SC	0

Obs.: MB – Muito Bom, B – Bom, R – Regular, F – Fraco, I – Insuficiente, SC – Sem Conceito.

ANEXO 2 – CORRESPONDÊNCIAS ENTRE PERCENTIS E EXTRATOS DE PERIÓDICOS

A correspondência entre o *percentil* do periódico e os extratos estabelecidos pelo Qualis da CAPES é definido pela **Tabela A2**.

Tabela A2. Correspondência entre os *Percentis* e os extratos de classificação do Qualis da CAPES.

Faixa de <i>octis</i> do periódico		Qualis
	Percentil ³ < 87,5 %	A1
75 % ≤	Percentil < 87,5 %	A2
62,5 % ≤	Percentil < 75 %	A3
50 % ≤	Percentil < 62,5 %	A4
37,5 % ≤	Percentil < 50 %	B1
25 % ≤	Percentil < 37,5 %	B2
12,5 % ≤	Percentil < 25 %	B3
	Percentil < 12,5 %	B4

ANEXO 3 – CORRESPONDÊNCIAS ENTRE A NOTA DE PRODUÇÃO INTELECTUAL (PI) E O ÍNDICE DE PRODUÇÃO INTELECTUAL (IPC)

A nota do item *Produção Intelectual* de que trata o item II **Produção Intelectual** do Artigo 8º desta Resolução é dada pela **Tabela A3**.

Tabela A3. Correspondência entre o valor do *Índice de Produtividade Intelectual* (IPC), conceitos e nota equivalente do item **Produção Intelectual** (PI).

Faixa de valores do IPC		Conceit o	Nota (PI)
	<i>IPC</i> ³ ≥ 1,5	MB	5
1,2 ≤ <i>IPC</i> <	1,5	B	4
0,9 ≤ <i>IPC</i> <	1,2	R	3
0,6 ≤ <i>IPC</i> <	0,9	F	2
0,3 ≤ <i>IPC</i> <	0,6	I	1
<i>IPC</i> <	0,3	SC	0

Obs.: MB – Muito Bom, B – Bom, R – Regular, F – Fraco, I – Insuficiente,
SC – Sem Conceito.

ANEXO 4 – ILUSTRAÇÃO DA PLANILHA EXCEL PARA O CÁLCULO DOS ÍNDICES E NOTAS

As **Tabelas A4-A8** apresentam a planilha Excel para o cálculo dos índices e notas referentes à publicação de artigos, patentes, orientações em andamento e orientações concluídas.

Tabela A4. Inserção de informações e do número dos artigos publicados considerando as *Observações* do Art. 8.

Qualis	2016	2017	2018	2019
A1	0	0	0	0
A2	0	0	0	0
A3	0	0	0	0
A4	0	0	0	0
B1	0	0	0	0
B2	0	0	0	0
B3	0	0	0	0
B4	0	0	0	0
C/NP	0	0	0	0

- Obs:
- (a) A pontuação do artigo sem discente/egresso é dividida pelo número de programas em que o professor é docente permanente.
 - (b) A pontuação do artigo é acrescida em 10% se houver autor discente ou egresso até 5 anos.
 - © A pontuação do artigo é acrescida em 10% se houver autor estrangeiro cadastrado no SUCUPIRA como tal.

Número	Ano	DP		Qualis	Docentes		Discente	Autor		Título
		Exclusivo	ISSN		Periódico	2019		Permanentes	Egresso	
1										
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										
11										
12										
13										

Tabela A5. Inserção de informações e do número de patentes considerando as *Observações* do Art. 8.

Patentes	2016	2017	2018	2019
Licenciadas	0	0	0	0
Concedidas	0	0	0	0
Depositadas	0	0	0	0

Número	Ano	DP em		Instituto	País	Registro	Docentes		Discente	Financiador	Autores	Título
		outro programa	Situação				Permanentes	Egresso				
1												
2												
3												
4												
5												
6												
7												
8												
9												
10												
11												
12												
13												

Tabela A6. Inserção do nome completo e do número de orientações concluídas de Mestrado e Doutorado.

DOUTORADO				
	2016	2017	2018	2019
Total D	0	0	0	0
MESTRADO				
	2016	2017	2018	2019
Total M	0	0	0	0
Mestrado	0	0	0	0
Doutorado	0	0	0	0
Total D+M	0	0	0	0

Tabela A7. Inserção do nome completo e do número de orientações em andamento de Mestrado, Doutorado e Iniciação Científica / Iniciação Tecnológica.

DOUTORADO				
	2016	2017	2018	2019
Total D	0	0	0	0
MESTRADO				
	2016	2017	2018	2019
Total M	0	0	0	0
Total D+M	0	0	0	0
INICIAÇÃO CIENTÍFICA				
	2016	2017	2018	2019
Total IC	0	0	0	0
Total IC	0	0	0	0

Tabela A8. Panorama geral da pontuação e recomendação de renovação do credenciamento e habilitação para orientação de Doutorado.

Prof.									
FICHA DE AVALIAÇÃO DOCENTE - 2020									
I. Atividades de Formação (Docência e Orientação de Alunos) - Peso: 20%									
	2016	2017	2018	2019	Média	CONCEITO	Peso relat	NOTA	
I. 1. Orientação de alunos no PGCEM o por ano	0	0	0	0	0.00	SC	30%	0	
I. 2. Orientação concluídas no PGCEM por ano	0	0	0	0	0.00	SC	60%	0	
I. 3. Orientação de alunos na Graduação (Iniciação Científica/TCC) por ano	0	0	0	0	0.00	SC	10%	0	
							100%	0.00	
II. Produção Intelectual - Peso: 80%									
	2016	2017	2018	2019	DPI	DPI - Total	CONCEITO	NOTA	
II.1- Qualidade dos veículos e meios de comunicação utilizados para a publicação da produção intelectual									
Artigos Qualis A1	0.0	0.0	0.0	0.0	0.00	0.00	SC	0	
Artigos Qualis A2	0.0	0.0	0.0	0.0					
Artigos Qualis A3	0.0	0.0	0.0	0.0					
Artigos Qualis A4	0.0	0.0	0.0	0.0					
Artigos Qualis B1	0.0	0.0	0.0	0.0					
III.4- Patentes									
Licenciadas	0	0	0	0	0.00	0.00	SC	0	
Concedidas	0	0	0	0					
Depositadas	0	0	0	0					
III.7- Pesquisador do CNPq	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO		0%			
III.8- Docente Permanente em outro Programa	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO					
III.9 Docente Colaborador em outro Programa	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO					
					Total	100%		0.00	

TOTAL GERAL	Nota corte 0.0	Doutorado 0.0
0.000	CRENCIADO	ORIENTA



Assinaturas do documento



Código para verificação: **512UU7QO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIELA BECKER (CPF: 023.XXX.759-XX) em 18/10/2021 às 08:23:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:25 e válido até 30/03/2118 - 12:41:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNDA2MzJfNDA3MjVfMjAyMV81MTJVVVTdRTw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00040632/2021** e o código **512UU7QO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.